

PUBLICADA NO O COMBATE Nº 154, de 25 de dezembro de 1954

Lei n. 294 | DISPÕE SOBRE ABONO
DE NATAL.

de 23 de dezembro de 1954

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1o.—Está o Prefeito autorizado a conceder, no corrente exercício, abono de Natal aos servidores do Município, funcionários e extranumerários, ativos e inativos, bem assim aos pensionistas.

§ 1o.)—O abono será de setecentos (Cr\$ 700,00) para cada servidor, pagavel de uma só vez, salvo o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2o.)—Ao servidor admitido em 1954 o abono será pago à razão de sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00) por mez, excluido o da sua admissão.

§ 3o.)—Não será devido o abono ao servidor que deixar de perceber vencimento, salario ou provento a menos que esteja licenciado por doença em pessoa da familia.

Artigo 2o.—Para atender à despesa decorrente do abono, fica o Prefeito autorizado a abrir o credito adicional necessário, até o maximo de cento e oitenta e um mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 181.300), suplementar às respectivas dotações, segundo as tabelas explicativas da despesa em curso.

§ Unico—O credito ora autorizado será coberto com recursos provenientes do excesso parcial da arrecadação, já verificado.

Artigo 3o.—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 23 de dezembro de 1954.

Antonio Augusto de Carvalho Neto

Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

BRENO VIANA—Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. 239 F